



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IV - encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá celebrar parceria com instituições que representem o público alvo deste projeto, a fim de obter informações para o cadastro e capacitação, como a AMDE (Associação Mato-Grossense de Deficientes), APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais), Associação Mato-Grossense dos Cegos, Instituto dos Cegos de Mato Grosso e outras.

Art. 6º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

